



**"BRASIL - DO CABURÁI AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

---

**PARECER DO RELATOR**

O projeto de lei nº 265 é constitucional, uma vez que está em conformidade com os incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal, que atribuem ao Município a competência legislativa para legislar sobre temas de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, quando for pertinente. O projeto de lei em análise, de iniciativa do vereador Kleber Siqueira, versa sobre a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos municipais para mulheres doadoras de leite materno que colaboram com o abastecimento do Banco de Leite da maternidade de Boa Vista-RR. O objetivo é incentivar a doação de leite materno e reconhecer o importante papel dessas mulheres na promoção da saúde dos recém-nascidos.

Dessa forma, dada a congruência com os preceitos da Constituição Federal e a sua importância para a comunidade local, é recomendável a APROVAÇÃO deste projeto de lei.

É o breve parecer.

Boa Vista/RR, 21 de novembro de 2023.

---

**VER. INSP. DANIEL MANGABEIRA**  
RELATOR



**“BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

---

**PARECER DO RELATOR**

**1. RELATÓRIO**

O projeto de lei em análise, de iniciativa do vereador Kleber Siqueira, versa sobre a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos municipais para mulheres doadoras de leite materno que colaboram com o abastecimento do Banco de Leite da maternidade de Boa Vista – RR. O objetivo é incentivar a doação de leite materno e reconhecer o importante papel dessas mulheres na promoção da saúde dos recém-nascidos.

**2. DO PARECER**

Considerando a importância do aleitamento materno para o desenvolvimento saudável dos recém-nascidos e o papel crucial das mulheres doadoras de leite materno, este relator expressa apoio à aprovação do Projeto de Lei que propõe a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos municipais para essas mulheres.

O mencionado projeto, amparado nos preceitos constitucionais relativos a questões locais, propõe a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos municipais para mulheres doadoras de leite materno. Ao instituir essa medida, a intenção é incentivar a doação de leite materno e reconhecer o importante papel dessas mulheres na promoção da saúde dos recém-nascidos.

O aludido projeto encontra-se alinhado com o disposto no artigo 30 da Carta Magna, que delinea as competências atribuídas aos municípios. Dentre elas, destaca-se a prerrogativa municipal de legislar sobre assuntos de interesse local (*inciso I*). *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

É saliente ressaltar que a implementação deste projeto pode contribuir significativamente para o incentivo à doação de leite materno e o reconhecimento do



**"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

---

importante papel das mulheres doadoras de leite materno. Ao encorajar a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos municipais para essas mulheres, promove-se não somente o incentivo à doação de leite materno, mas também o reconhecimento do importante papel dessas mulheres na promoção da saúde dos recém-nascidos.

**Diante do exposto, considera-se que o Projeto de Lei em análise é constitucional e está alinhado com os princípios e competências conferidos ao Município de Boa Vista pela Constituição Federal de 1988.** O Projeto de Lei manifesta-se como pertinente, congruente e vantajoso para o Município de Boa Vista. Em consonância com a legislação vigente, notadamente no tocante às prerrogativas municipais inscritas na Constituição, evidencia-se o potencial de incentivar a doação de leite materno e reconhecer o importante papel das mulheres doadoras de leite materno.

**Destarte, após minuciosa análise do conteúdo do Projeto de Lei e de sua justificativa, conclui-se que não há óbice que impossibilite a APROVAÇÃO da presente proposição. Portanto, em face de todas as considerações acima expostas, opino pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei nº265/2023.**

Boa Vista/RR, 21 de novembro de 2023.

---

**VER. INSP. DANIEL MANGABEIRA**  
RELATOR